



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

LEI Nº 873/95

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JARDIM=MS, E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso, de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ART. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República, art. 165, I, Lei Federal 4.320/64, art. 23);
- III - Diretrizes Orçamentárias (Constituição Federal, art. 165, II);
- IV - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, Art.26);
- V - Orçamento Fiscal e de Securidade Social(Constituição Federal, art. 165, III);
- VI - Programação Financeira Anual da Despesa.

...

C.G.C. 03.162.047/000140

RUA CEL. JUVÊNCIO, 547 — FONES, 251-1255, 251-1122 E 251-1397 - FAX 251-1370 — CEP. 79.240-000 — JARDIM — MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont. da Lei nº 873/95....

Folha 02

ART. 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de plano e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação, acompanhamento e avaliação econômica financeira.

ART. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação do Prefeito Municipal e avaliação, com participação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, através da realização sistemática de reuniões das Secretarias e Assessorias subordinadas, no intuito de aperfeiçoamento constante do controle interno e manutenção da viabilidade orçamentária financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Jardim.

ART. 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

§ 1º - Os serviços públicos objeto de concessões, permissões, preferencialmente, serão:

- I - Coleta de lixo/limpeza pública urbana;
- II - Matadouro Municipal;
- III- Sistema viário;
- IV - Terminal Rodoviário;
- V - Mercado Municipal
- VI- Outros a critério da Administração, ouvido

os Conselhos.

§ 2º - As permissões, concessões para os serviços públicos bem como a utilização e administração de bens públicos descritos no parágrafo primeiro deste artigo, serão outorgados na forma da Legislação própria, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, renováveis conforme as condições estabelecidas no regulamento.

§ 3º - As primeiras permissões, concessões citadas neste artigo serão pelo prazo de 1 (hum) ano.

...

C.G.C. 03.162.047/0001-40

RUA CEL. JUVÊNCIO, 547 — FONES, 251-1255, 251-1122 E 251-1397 - FAX 251-1370 — CEP. 79.240-000 — JARDIM — MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont. da Lei nº 873/95...

Folha 03

ART. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ART. 7º - Os serviços municipais deverão ser informatizados e permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ART. 8º - Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ART. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com o conhecimento específico de problemas locais.

ART. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoa - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

ART. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont. da
Lei nº 873/95....

Folha 04

ART. 12 - A estrutura básica da Prefeitura com-
põe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento direto ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Junta do Serviço Militar.

II - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Comissão de Defesa Civil e Comissão de Conservação e Defesa do Meio-Ambiente.

III - Órgãos da Estrutura Organizacional de Direção e Assessoramento:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação de Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- f) Departamentos e Divisões Administrativas e Operacionais.

Parágrafo único - Os departamentos e divisões administrativos e operacionais serão criadas e regulamentadas por Decreto Administrativo, observado os princípios de contenção de despesas e redução de órgãos públicos.

...

C.G.C. 03.162.047/0001-40

RUA CEL. JUVÊNCIO, 547 -- FONES, 251-1255, 251-1122 E 251-1397 - FAX 251-1370 -- CEP. 79.240-000 -- JARDIM -- MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont. da Lei nº 873/95.....

Folha 05

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

ART. 13. - As Secretarias são órgãos de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, de planejamento e finanças, de obras públicas, serviços urbanos, de educação, cultura, esportes, de saúde e bem estar social e demais tarefas correlatas.

ART. 14 - O gabinete do Prefeito são órgãos de apoio político administrativo.

ART. 15 - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do município.

ART. 16 - A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal nos assuntos de alistamento militar e outros serviços correlatos.

ART. 17 - Aos Conselhos compete o apoio da comunidade às atividades de saúde e bem estar social e direitos da criança e do adolescente na forma da legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 18 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos Órgãos constantes no artigo 12.

Parágrafo Único - As regulamentações dos Conselhos são as constantes das legislações próprias.

ART. 19 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica do Município de Jardim.

....

C.G.C. 03.162.047/0001-40

RUA CEL. JUVÊNCIO, 547 -- FONES, 251-1255, 251-1122 E 251-1397 - FAX 251-1370 -- CEP. 79.240-000 -- JARDIM -- MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont..da Lei nº 873/95

Folha 06

ART. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício e subsequente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e em obediência a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento vigente.

Parágrafo único - As dotações atribuídas aos órgãos da Prefeitura no Orçamento vigente e subsequente serão redistribuídas de acordo com a nova estrutura administrativa, observando-se a mesma finalidade e valores.

ART. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 663/89 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 1995.


ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL